

15.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15.6 — Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

16 — De acordo com a proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013), e autorização da Assembleia Municipal, de 22 de setembro de 2013, o presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação dos métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

17) O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — João Paulo Fialho da Encarnação — Chefe de Divisão Vogais efetivos — Francisco Manuel Olivença Carrão — Técnico Superior

Jaime Miguel Candeias Barreiros — Técnico Superior Vogais suplentes — Helena Maria Afonso Rodrigues Correia — Chefe de Divisão

Maria José Camilo Almada Lagarto — Chefe de Divisão

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuado através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-sousel.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

20.2 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

21 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Não existe qualquer reserva de recrutamento constituída no Município nem na entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), ficando assim, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia, conforme mail enviado a estes serviços em 24 de outubro de 2013 pela Entidade Gestora de Mobilidade no qual é comunicado que até à presente data, a referida portaria não foi objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

307533902

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 1224/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 02 de janeiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi exonerado a seu pedido das funções que exercia como secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Miguel Filipe Ferro do Carmo Pires.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

307521825

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 72/2014

Proposta de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 14/01/2014, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo foi deliberado abrir, durante 30 dias, Inquérito Público sobre a Proposta de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por vendedores ambulantes, cujo prazo se inicia no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*, encontrando-se a proposta disponível para consulta, no átrio do Edifício da Câmara, nas Juntas de Freguesia e no *site* da Câmara.

Mais torna público que quaisquer sugestões/recomendações, poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do edifício da Câmara Municipal, sito na Rua Princesa Maria Benedita, em Torres Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-tvedras.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Alexandra Sofia Carlos Mota Luís*, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

Proposta de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedores ambulantes

Nota justificativa

Torna-se necessário reformular a regulamentação do exercício da atividade de venda ambulante no município de Torres Vedras, quer porque a realidade hoje se apresenta substancialmente diferente daquela que esteve subjacente à aprovação do Regulamento de Venda Ambulante atualmente em vigor, quer pelas significativas alterações legislativas que, entretanto, foram surgindo.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, definir regras claras que concretizem os direitos e as obrigações dos vendedores ambulantes e que garantem uma concorrência saudável e leal entre os vários agentes económicos envolvidos, reveste grande importância a fim de garantir o exercício desta atividade em condições dignas de igualdade.